

REVISÃO DO AE/EEM

CLAUSULADO GERAL

Cláusula 1ª

(Área e âmbito)

1 - A presente convenção coletiva de trabalho, designada por AE, obriga, por um lado, a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira SA, que se dedica à atividade de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica, adiante designada por Empresa, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o seu local de trabalho, representados pelo sindicato outorgante.

ANEXO VI

RETRIBUIÇÃO DO TRABALHO

TABELA SALARIAL

1.1 - A tabela de bases de remuneração, a vigorar entre de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019 é a seguinte:

| B.R. | Ano 2019 | | |
|------|------------|----------|------------|
| | A - 3,2% | B - 6,5% | A + B |
| 12 | 799,00 € | 51,94 € | 851,00 € |
| 13 | 843,00 € | 54,80 € | 898,00 € |
| 14 | 895,00 € | 58,18 € | 954,00 € |
| 15 | 952,00 € | 61,88 € | 1 014,00 € |
| 16 | 1 016,00 € | 66,04 € | 1 083,00 € |
| 17 | 1 073,00 € | 69,75 € | 1 143,00 € |
| 18 | 1 144,00 € | 74,36 € | 1 219,00 € |
| 19 | 1 213,00 € | 78,85 € | 1 292,00 € |
| 20 | 1 306,00 € | 84,89 € | 1 391,00 € |
| 21 | 1 403,00 € | 91,20 € | 1 495,00 € |
| 22 | 1 508,00 € | 98,02 € | 1 607,00 € |
| 23 | 1 619,00 € | 105,24 € | 1 725,00 € |
| 24 | 1 732,00 € | 112,58 € | 1 845,00 € |
| 25 | 1 836,00 € | 119,34 € | 1 956,00 € |
| 26 | 1 956,00 € | 127,14 € | 2 084,00 € |
| 27 | 2 063,00 € | 134,10 € | 2 198,00 € |
| 28 | 2 175,00 € | 141,38 € | 2 317,00 € |
| 29 | 2 284,00 € | 148,46 € | 2 433,00 € |
| 30 | 2 395,00 € | 155,68 € | 2 551,00 € |
| 31 | 2 508,00 € | 163,02 € | 2 672,00 € |
| 32 | 2 618,00 € | 170,17 € | 2 789,00 € |
| 33 | 2 726,00 € | 177,19 € | 2 904,00 € |
| 34 | 2 835,00 € | 184,28 € | 3 020,00 € |
| 35 | 2 944,00 € | 191,36 € | 3 136,00 € |
| 36 | 3 059,00 € | 198,84 € | 3 258,00 € |
| 37 | 3 230,00 € | 209,95 € | 3 440,00 € |
| 38 | 3 405,00 € | 221,33 € | 3 627,00 € |
| 39 | 3 575,00 € | 232,38 € | 3 808,00 € |
| 40 | 3 745,00 € | 243,43 € | 3 989,00 € |

2- REMUNERAÇÃO POR ANTIGUIDADE

2.1 - O valor da remuneração por antiguidade, reportado ao horário a tempo inteiro é calculado na base de uma anuidade cujo valor é € 12,21.

2.2- São abrangidos pelo disposto no número anterior todos os trabalhadores que estejam a prestar serviços com carácter de permanência e em regime de tempo completo.

2.3 - Para a atribuição das anuidades será levado em conta todo o tempo de serviço prestado na empresa.

2.4 - As anuidades vencem-se apenas no primeiro dia do ano civil.

2.5 - A antiguidade de cada trabalhador representará o número de anos de serviço que venha a completar em cada ano que se inicia.

2.5 - O montante da remuneração por antiguidade resultará da multiplicação da antiguidade pelo valor da anuidade.

3 -REMUNERAÇÃO POR TURNOS

3.1 - A remuneração do regime de turnos processa-se através de um subsídio mensal de turnos e tem os seguintes valores:

a) Regime de três turnos com folgas rotativas - 25% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de **€ 406,90**

b) Regime de dois turnos com folgas rotativas - 17,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de **€ 284,62**

c) Regime de três turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo – 12,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com valor máximo **€ 204,60**

d) Regime de dois turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo – 7,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de **€ 123,44.**

3.2- O subsídio mensal de turno só é devido enquanto os trabalhadores praticam efetivamente este regime de trabalho.

3.3- Em caso de doença o trabalhador de turnos continuará a receber o respetivo subsídio como se estivesse efetivamente ao serviço se a doença se prolongar para além de seis meses, a empresa poderá fazer funcionar o esquema previsto nos nºs 2 e 3 da Cláusula 34ª. deste Acordo de Empresa

3.4- Os trabalhadores que em regime de turnos assegurem o funcionamento de uma instalação, mantêm o direito ao respetivo subsídio mesmo durante o tempo em que sejam deslocados temporariamente para horário normais por interesse de serviço ou que essa instalação se encontre temporariamente fora de serviço.

4 - FOLGAS ROTATIVAS

4.1 - A remuneração do regime de folgas rotativas processa-se através de um subsídio mensal de folgas rotativas com os seguintes valores;

1ªmodalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 5% da remuneração normal, com um valor máximo de **€ 123,44.**

2.ª modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 10% da remuneração normal, com um valor máximo de **€ 204,60**.

3ª modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 15% da remuneração normal, com um valor máximo de **€ 284,62**.

7 - SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO

7.1- O valor do subsídio de alimentação é de **10,87€**

CLÁUSULA 125ª

(Abono para falhas)

Os trabalhadores que movimentam regularmente verbas em numerário (notas ou moedas) beneficiarão de um abono para falhas

1º Escalão - 0,044 X Rm = **37,44 €**.

2º Escalão - 0,053X Rm = **45,10 €**.

3º Escalão - 0,069 X Rm = **58,72 €**.

Complemento Horário Especial Contínuo

(LOJA DO CIDADÃO)

Valor diário - **9,32 €**

Funchal, 14 de Agosto de 2019